

## IC - Inquérito Civil N. 06.2022.00002564-0

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do sua Promotora de Justiça Caroline Cabral Zonta, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, doravante denominada COMPROMITENTE, com apoio técnico do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, neste ato representado pelo Comandante Sargento João Paulo Stüpp Francisco, e o SR. JOCÉLIO JORGE, brasileiro, inscrito sob CPF n. 653.361.359-68 e RG n. 1501791, residente e domiciliado à Rua Leopoldino Souza, n. 68, bairro Lídia Duarte, Camboriú, proprietário do RESIDENCIAL JOCÉLIO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, assistido pelo engenheiro Moisés Bernardes, inscrito no CREA/SC n. 057.289-6, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00002564-0, autorizados pelo art. 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

**CONSIDERANDO** que, por disposição do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º a saúde e segurança como direitos sociais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013, que dispõem sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;



CONSIDERANDO a instauração deste Inquérito Civil a partir de ofício encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar, dando conta de irregularidades referentes à edificação multifamiliar do Condomínio Jocélio, localizado na Rua Leopoldino Souza, n. 68, bairro Lídia Duarte, Camboriú, no tocante ao sistema preventivo contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** que o imóvel em questão possui projeto aprovado, que prevê a colocação de piso antiderrapante em toda a escada (rota de fuga), contudo, após vistorias para regularização, ficou pendente atender esse item, uma vez que houve a colocação de granito polido na escada, em desacordo à Instrução Normativa n. 09, tabela 03:

CONSIDERANDO que mesmo após a emissão da Notificação n. AF80610000042A/21 e a aplicação de multa, a referida irregularidade ainda persiste;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia de hoje (3/6/2022), no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Camboriú, o COMPROMISSÁRIO se dispôs a celebrar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, com a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos abaixo estabelecidos:

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas tendentes a sanar as irregularidades apontadas, objetos deste Inquérito Civil,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adequação do Residencial Multifamiliar Jocélio, localizado na Rua Leopoldino Souza, n. 68, bairro Lídia Duarte, Camboriú, às normas de segurança aplicáveis, em razão das irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar em vistoria realizada no dia 10/6/2021:

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da presenta data, realizar as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, mediante o lixamento do revestimento dos degraus da escadaria interna e dos patamares do empreendimento mencionado na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA TERCEIRA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE, se compromete a não adotar qualquer medida cível coletiva ou individual contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido no seu termo.

CLÁUSULA QUARTA: O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, assume o compromisso de fiscalizar as obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO nas cláusulas acima e, no prazo de 95 (noventa e cinco) dias, informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE, sobre o respectivo cumprimento e apresentar a cópia do Habite-se da Edificação mencionada na Cláusula Primeira, caso emitido.

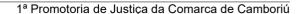
Parágrafo único. Caso o COMPROMISSÁRIO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no prazo estipulado na cláusula segunda, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, comunicará o fato ao COMPROMITENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o termo final estabelecido para adimplemento da respectiva obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á, relativamente às suas obrigações e a título de cláusula penal:

- 7.1. notificação de advertência, com prazo de 48 horas, para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis;
- 7.2. em incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente n. 63.000-4, Agência n. 3582-3, Banco do Brasil, conforme art. 13, da Lei Federal n. 7.347/85, sem prejuízo das medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas.

**CLAUSULA SEXTA:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do





Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 49, § 1º do Ato 395/2018/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e o artigo 49, § 1º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Camboriú, 03 de junho de 2022.

[assinatura digital]

## **CAROLINE CABRAL ZONTA**

Promotora de Justiça

João Paulo Stüpp Francisco

1º Sargento Comandante do 13º BBM

Eloir de Souza

Chefe SSCI

Jocélio Jorge

Compromissário

Moisés Bernardes

CREA/SC 057.289-6